

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO
NORTE – UERN E A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO- UFERSA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Instituição de Ensino Superior, sediada à Rua Almino Afonso, 478 - Centro-CEP: 59610-210, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada **UERN**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **Pedro Fernandes Ribeiro Neto**, residente em Mossoró/RN, portador do R.G. nº 817.847 - SSP/RN e do CPF nº 638.740.914-49, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, Instituição de Ensino Superior, sediada à Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59625-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **José de Arimatea de Matos**, residente em Mossoró/RN, portador do CPF nº 188.805334-87, resolvem estas celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação entre as partícipes com a finalidade de utilização pela UERN do ginásio, da pista de atletismo e do campo de futebol da UFERSA para viabilização das aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, da Faculdade de Educação Física – FAEF/ UERN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades previstas no âmbito deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão executadas em conformidade com o Plano de Atividades, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à UERN:

- a) Execução do objeto deste convênio por intermédio da Faculdade de Educação Física – FAEF;
- b) Responsabilizar-se pelo material utilizado nas atividades;
- c) Zelar pelo bom uso da infraestrutura da UFERSA.

II – Caberá à UFERSA:

- a) A autorização do uso de seus espaços físicos para o cumprimento do objeto deste convênio;
- b) A disponibilização da pista de atletismo e campo de futebol para execução das atividades previstas no objeto deste convênio, sem prejuízo às suas atividades acadêmicas e desportivas.

Parágrafo único. As demais atribuições dos partícipes serão estabelecidas no Plano de Atividades, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria relevante decorrente da execução deste Convênio.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à **UERN** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

II - Incumbirá à **UFERSA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

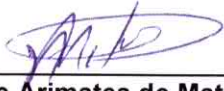
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio de Cooperação Técnica, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Reitor da UERN

Mossoró-RN, 08 de maio de 2019.


José de Arimatea de Matos
Reitor da UFERSA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Betina Kelly D. C. da Silva
071.587.644-94